



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo
Segunda Câmara
Sessão: **5/5/2015**

82 TC-001869/026/13 - CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Valentim Trevisan.

Acompanha(m): TC-001869/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	25,32%	(25%)
FUNDEB <i>(aplicado no exercício)</i>	100%	(95%~100%)
Magistério	60,54%	(60%)
Pessoal	48,00%	(54%)
Saúde	23,40%	(15%)
Transferências ao Legislativo	5,16%	(7%)
Execução orçamentária- déficit	4,75% - R\$ 941.236,64	
Execução financeira – superávit	R\$ 825.288,10	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Rinópolis**, relativas ao exercício de **2013**, fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional de Adamantina – UR-18.

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização, de fls. 09/57, são as seguintes:

Análise de Resultados:

-Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 941.236,64, no equivalente a 4,75% das receitas totais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

-Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências/remanejamentos/transposições em montante correspondente a 48,55% da despesa total fixada.

Dívida:

-Contas relativas aos Precatórios e aos Depósitos e Cauções exibem saldos incorretos, reduzindo o Passivo Circulante indevidamente, em afronta a Lei Federal nº 4.320/64.

Dívida Ativa:

-Divergências entre os dados apurados pela Contabilidade e pelo Setor de Tributação, tendo sido verificados cancelamentos de Dívida Ativa no valor de R\$ 30.428,34, a despeito de declaração da Origem no sentido contrário.

Ensino:

-Ausência de políticas voltadas para alfabetização de adultos, apesar do elevado número de indivíduos analfabetos no Município.

Saúde:

-Taxas de mortalidade na infância e de mortalidade da população entre 15 e 34 anos são superiores às respectivas médias verificadas no Estado e na Região.

Outras Despesas:

-Diversas falhas, tais como a ausência de rubrica do responsável, a prestação de contas extemporânea, a falta de relatório objetivo das atividades realizadas, assim como da comprovação da participação no evento envolvido.

Almoxarifado & Bens Patrimoniais:

-Falhas formais nos termos de recebimento, prejudicando sua confiabilidade.

-Divergência entre os valores de bens imóveis registrados em livro próprio na Origem e aqueles constantes no Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Contratos:

-Nos contratos de valor inferior ao limite de remessa, verificaram-se diversas impropriedades, destacando-se a falta de designação de representante para acompanhar o ajuste, assim como, da falta de termos de recebimento provisório e definitivo.

Execução Contratual:

-No Contrato nº 61/13, na soma de R\$ 149.535,49, assim como no Contrato nº 93/13, foram verificadas diversas falhas na execução tais como a inexistência de responsável para acompanhamento da execução contratual, assim como a ausência de fiscalização do recebimento dos serviços contratados;

Fidedignidade dos dados contábeis:

-Divergências entre os dados enviados por meio eletrônico, via Sistema AUDESP.

Quadro de Pessoal:

-Cargos em comissão sem as atribuições estabelecidas pelo art. 37 da Constituição Federal;
-Servidores com férias acumuladas, em desacordo com estipulado no Estatuto dos Servidores do Município, além de ter sido verificada a falta de controle de frequência;
-Monitores de transporte escolar contratados irregularmente como autônomos através de processo seletivo por entrevista, em afronta os princípios da impessoalidade e isonomia, além do art. 37 da Constituição Federal.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

-Desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas.

Notificado, por meio de despacho publicado no DOE de 10/9/2013, o responsável encaminhou as alegações de defesa de fls. 87/340.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Nelas, contesta algumas considerações lançadas pela equipe de fiscalização, informa que medidas corretivas já foram adotadas para outras, e procura justificar ou demonstrar a legalidade dos demais procedimentos, ponderando, em linhas gerais, que não houve qualquer prejuízo ao erário.

Desse modo, em continuidade, os autos foram remetidos aos órgãos técnicos.

A Assessoria Técnica observou, preliminarmente, que a situação econômico-financeira do Município é satisfatória, podendo ser relevada, inclusive, a abertura de créditos suplementares.

Ademais, a ATJ ponderou que o resultado orçamentário foi suportado quase que integralmente pelo superávit financeiro do ano anterior.

Alvitra, porém, recomendação para que não se repita a modificação excessiva do orçamento. A ATJ sugere ainda que a contratação irregular de monitores de transporte escolar seja objeto de análise em autos específicos.

Assim, as Assessorias Técnicas manifestaram-se pela emissão de parecer **favorável** (fls. 118/119 e 120/125), no que foram acompanhadas por sua Chefia (fls. 126).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, também posicionou-se pela emissão de parecer **favorável**, a fls. 127/129, endossando os argumentos da Assessoria Técnica.

Segundo dados do Censo Escolar de 2013, a rede municipal de educação possui apenas 126 alunos em todo o ciclo inicial do Ensino Fundamental, de sorte que as provas necessárias para o cálculo do IDEB não puderam ser aplicadas.

Por fim, conforme dados da Fundação Seade, a situação operacional da saúde no Município mostra uma taxa de mortalidade infantil de 29,13 por mil habitantes, acima da média registrada na Região de Governo de Tupã, de 10,79, assim como, no próprio Estado, de 11,47.

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-001869/126/13 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Contas anteriores:

2012	TC 001801/026/12	favorável com recomendação.
2011	TC 001212/026/11	favorável com recomendação.
2010	TC 002740/026/10	favorável com recomendação.

É o relatório.

galf.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-001869/026/13

Acompanhando posicionamento de ATJ e MPC, entendo que as contas da Prefeitura Municipal de Rinópolis reúnem condições suficientes para sua aprovação, tendo em vista os bons resultados anotados pela fiscalização.

Com efeito, as despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pela legislação, pois corresponderam a 48,00% da receita corrente líquida.

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal foram realizados em observância ao art. 29-A da Constituição Federal.

O recolhimento dos encargos sociais está regular, não tendo sido encontrados problemas no pagamento dos precatórios.

No que diz respeito ao ensino, a administração destinou ao setor o correspondente a 25,32% das receitas provenientes de impostos e transferências, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, 60,54% foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT, tendo sido atendidas também as disposições contidas na Lei Federal nº 11.494/2007.

Nas ações e serviços públicos de saúde a administração aplicou o correspondente a 25,32% da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No tocante ao resultado orçamentário, observo que foi constatada uma situação favorável, visto que, descontados os restos a pagar não processados, houve resultado positivo, conforme ilustrado pelo crescimento do superávit financeiro no exercício.

No entanto, deve a Autoridade Responsável tomar providências visando evitar a abertura créditos adicionais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

sem a devida autorização legislativa, buscando assim preservar a programação de uso dos recursos públicos, consoante o que foi chancelado pela Câmara Municipal.

Sobre as anotações do órgão de fiscalização a respeito de almoxarifado, bens patrimoniais, bem como sobre contratos e o quadro de pessoal, as falhas apontadas são releváveis, tendo em vista os esclarecimentos apresentados.

De toda sorte, a propósito da contratação irregular de monitores de transporte escolar, os esclarecimentos da Origem não foram suficientes, de modo que, adoto sugestão de ATJ e MPC, para a abertura de autos próprios.

Feitas tais considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Rinópolis, relativas ao exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino que o órgão de instrução, na próxima fiscalização "*in loco*", verifique especificamente as medidas tomadas para o aperfeiçoamento do planejamento e controle do Executivo Municipal.

Determino, outrossim, a formação de autos próprios para análise da contratação de monitores de transporte escolar.

À margem do parecer, determino ainda que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que:

- intensifique seus esforços visando produzir um projeto de lei orçamentária de melhor qualidade, capaz de aperfeiçoar o uso das receitas dos cofres públicos;
- garanta a fidedignidade das informações prestadas ao sistema AUDESP;
- observe rigorosamente a legislação referente a licitações;
- atenda aos preceitos da transparência fiscal e às Instruções desta E. Corte.

Eis o meu voto.